



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL
POLÍTICA REGIONAL E URBANA
Orçamento, Comunicação e Assuntos Gerais
Regiões Ultraperiféricas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2020CE160AT032

Projeto-piloto para a salvaguarda e promoção da cultura nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos

1. INTRODUÇÃO – CONTEXTO

Base jurídica: Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 a partir das dotações inscritas no orçamento de 2020, como anunciado pela Decisão C(2020) da Comissão 5518 de 17/08/2020. A União Europeia reconhece as especificidades das suas regiões ultraperiféricas — Guadalupe, Guiana francesa, Martinica, Maiote, ilha da Reunião e Saint-Martin (França), Açores e Madeira (Portugal) e ilhas Canárias (Espanha) — no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigo 349.º). Devido ao seu afastamento e às limitações reconhecidas pelo Tratado, as regiões ultraperiféricas da UE beneficiam de apoio adaptado ao abrigo dos programas da UE.

Neste contexto, a União Europeia apoia as regiões ultraperiféricas através de uma parceria estratégica apresentada na Comunicação da Comissão «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE» (COM (2017) 623 final). Localizadas no Oceano Índico, no Atlântico, na bacia das Caraíbas e na América do Sul, as regiões ultraperiféricas têm um rico património cultural que deriva da sua história, estreitamente interligada com a da Europa continental, da sua geografia e dos seus contactos com muitas civilizações.

Os países e territórios ultramarinos (PTU)¹, que não fazem parte da União Europeia, também possuem um rico património cultural. Alguns destes PTU — que têm um estatuto de associado reconhecido no Tratado — estão localizados na vizinhança das regiões ultraperiféricas da UE.

No entanto, a rica diversidade cultural destes países e regiões não é muito bem conhecida.

¹ Os PTU listados no anexo II do TFUE e ligados à Dinamarca, França, Países Baixos e Reino Unido são: Gronelândia, Nova Caledónia e suas dependências, Polinésia Francesa, Terras Sul e Antártico francês, Ilhas Wallis e Futuna, Saint-Pierre-et-Miquelon, Saint-Barthélemy, Aruba, Bonaire, Curaçao, Saba, Sint Eustatius, Sint Maarten, Anguilla, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich do Sul, Montserrat, Pitcairn, Santa Helena e suas dependências, Território Antártico Britânico, Territórios Britânicos do Oceano Índico, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Bermudas .

Em conformidade com a [Nova Agenda Europeia para a Cultura de 2018](#), a União Europeia procura apoiar a cultura e a diversidade cultural, nomeadamente promovendo a participação cultural, incentivando a mobilidade dos profissionais dos setores culturais e criativos, protegendo e promovendo o património cultural da Europa e fomentando o interesse pela história e pelos valores comuns. A promoção do papel do património cultural europeu foi um dos objetivos do Ano Europeu do Património Cultural de 2018 e do Quadro de Ação Europeu para o Património Cultural da Comissão Europeia. Além disso, o Conselho apoia a proteção e a promoção da diversidade cultural e linguística no seu Plano de Trabalho para a Cultura de 2019-2022.

A UE está também empenhada em promover a cultura nas suas relações internacionais, em conformidade com o artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. Neste contexto, a Comunicação Conjunta de 2016 da Comissão Europeia e do Serviço Europeu para a Ação Externa «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais» visa colocar a cooperação cultural no centro das relações diplomáticas da UE.

O presente convite destina-se a complementar o programa Europa Criativa, que oferece oportunidades para apoiar o setor cultural. Com efeito, os dados mostram que as regiões ultraperiféricas e os PTU praticamente não beneficiaram dessas oportunidades². Apesar dos esforços dos centros de informação Europa Criativa, os dados empíricos indicam que esse facto pode estar relacionado com a falta de conhecimento sobre o programa Europa Criativa e também com uma capacidade limitada para concorrer ao financiamento deste programa que é muito competitivo.

Neste contexto, o Parlamento Europeu lançou um apelo à realização de um projeto-piloto (JO L 57/1125 de 27.2.2020) que aplica uma «abordagem específica» para a salvaguarda e promoção da cultura nessas regiões e países, e estabelece um projeto-piloto para um mecanismo financeiro específico.

Investir num regime específico e flexível a nível da UE, destinado aos artistas e às organizações culturais e às instituições destas regiões, territórios e países pode, por conseguinte, ajudar a superar a atual falta de apoio às culturas locais e libertar o potencial do setor cultural e criativo e, como tal, contribuir para promover a identidade e os valores da União Europeia. A essa situação vem acrescentar-se a pandemia de COVID-19 que afetou fortemente o setor da cultura. Este projeto-piloto visa reforçar o apoio a atividades culturais, incluindo a adaptação ao novo contexto e as limitações associadas à resposta à pandemia, como o distanciamento social. Como tal, o projeto deve também contribuir indiretamente para a recuperação do setor do turismo em regiões e países altamente dependentes do turismo (incluindo o turismo cultural e a sua sustentabilidade). Por último, no contexto das prioridades da Comissão Europeia, este projeto-piloto deve também contribuir para reduzir a pegada ambiental dos intercâmbios culturais, por

² No âmbito do programa Europa Criativa de 2014 a 2019, dos mais de 4 000 projetos selecionados, só sete envolvem as regiões ultraperiféricas. Embora não estejam disponíveis dados sobre a participação dos PTU, o nível muito baixo de participação dos países terceiros neste programa aponta para um nível de participação ainda mais baixo.

exemplo, explorando novas formas de apoio a tais intercâmbios através da mobilidade virtual.

2. OBJETIVOS — TEMAS — PRIORIDADES

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

A proposta selecionada no âmbito presente convite procurará testar um regime viável e eficiente de apoio financeiro a artistas individuais, grupos de artistas e organizações e instituições culturais, como definido no artigo 11.º, n.º 7, alínea d) do presente convite, com o objetivo de salvaguardar, apoiar e fomentar a riqueza cultural própria às RUP e aos PTU. Um tal regime funcionaria como complemento dos esquemas de mobilidade em vigor ao nível local, regional e/ou nacional.

O beneficiário funcionará como secretariado para a execução do projeto-piloto. O beneficiário lançará, nessa qualidade, convites à apresentação de projetos relacionados com as prestações concretas n.º1 a n.º3, a fim de conceder apoio financeiro a artistas, grupos de artistas e organizações e instituições culturais nas RUP e nos PTU e acompanhar a execução desses projetos.

O beneficiário fará igualmente recomendações à Comissão Europeia e apresentará os ensinamentos recolhidos sobre a forma de apoiar eficazmente a cultura nas RUP e nos PTU, com base na experiência adquirida com a execução do projeto-piloto e tendo em conta os instrumentos existentes, como o programa Europa Criativa.

A execução do projeto-piloto incluirá o lançamento de convites à apresentação de projetos com o objetivo de alcançar um mínimo de 45 projetos que irão beneficiar de um apoio no montante máximo de 20 000 EUR cada. O montante do apoio financeiro atribuído por terceiros não pode ser superior a 10 000 EUR por artista individual e a 20 000 EUR por organização ou instituição cultural.

A proposta deve contribuir para o objetivo geral acima referido, visando alcançar os quatro objetivos específicos abaixo indicados.

Objetivo específico n.º 1 — Implementação de atividades para salvaguardar, apoiar, fomentar e promover a cultura local e indígena, as artes e práticas populares, e a cultura ancestral das RUP e dos PTU

No âmbito deste objetivo, o beneficiário deverá lançar e gerir os convites à apresentação de projetos para **salvuarda/apoio/fomento/promoção da cultura indígena, das artes e práticas populares** contribuindo assim, para melhorar os conhecimentos sobre as culturas locais.

No âmbito deste objetivo, o papel das tecnologias digitais no apoio à cultura também deve ser explorado como forma de reforçar a resiliência face à crise, limitando a proximidade social, e garantir a sustentabilidade e uma maior divulgação.

Resultados esperados

Conferências, seminários, atividades de formação, projetos de cartografia, documentos de investigação e análise, exposições, bem como outros eventos de pequena escala, reais ou virtuais, como a criação de plataformas em linha, ações de sensibilização e divulgação, etc., sobre a cultura, as práticas e as tradições locais, como as tradições orais, as artes do espetáculo, as práticas sociais, os rituais, os eventos festivos, os conhecimentos e as práticas referentes à natureza e ao universo, ou ainda os conhecimentos e competências exigidos pelo artesanato tradicional.

Essas atividades devem também visar o aumento da capacidade dos agentes locais para salvaguardar, apoiar, fomentar e promover a cultura e a identidade cultural, nomeadamente em termos de acesso a oportunidades de financiamento. Uma parte do orçamento consagrado a este objetivo deve ser reservada a projetos que promovam a utilização de tecnologias digitais.

Objetivo específico n.º 2 — Implementação de atividades para melhorar o diálogo cultural e os intercâmbios entre as RUP e os PTU e em toda a União Europeia

No âmbito deste objetivo, o beneficiário deverá lançar e gerir um ou vários convites à apresentação de projetos destinados a apoiar intercâmbios e projetos de cooperação para a promoção, salvaguarda e melhoria dos conhecimentos sobre as culturas locais das RUP e dos PTU.

No âmbito deste objetivo, o papel da tecnologia no apoio à mobilidade virtual também deve ser explorado como forma de reforçar a resiliência às crises que limitam a mobilidade, reduzir a pegada da mobilidade associada aos intercâmbios culturais e, por conseguinte, aumentar a sustentabilidade, e assegurar uma maior divulgação. Uma parte do orçamento consagrado a este objetivo deve ser reservada a projetos que promovam a utilização de tecnologias digitais.

Resultados esperados

Intercâmbios de experiências culturais entre as RUP, entre elas e os PTU e em toda a União Europeia, através de ações como a mobilidade de artistas/grupos de artistas e/ou obras criativas no âmbito de projetos, a criação e o desenvolvimento de redes, o intercâmbio de boas práticas, a geminação de instituições, a mobilidade virtual (por exemplo, gravação e difusão em direto) para promover a cultura e o diálogo intercultural, resultando num aumento dos conhecimentos sobre a diversidade cultural e na criação de laços entre comunidades.

Objetivo específico n.º 3 — Implementação de atividades para promover a divulgação de obras culturais e criativas

No âmbito deste objetivo, o beneficiário deve organizar convites à apresentação de projetos para dar apoio a pequenas exposições e/ou espetáculos culturais destinados a promover a cultura das RUP e dos PTU nas RUP, nos PTU e na União Europeia continental.

Tais iniciativas devem ter por objetivo definir e ilustrar as especificidades culturais das RUP e dos PTU e/ou as suas relações históricas com os Estados-Membros da UE, contribuindo assim para a salvaguarda e a promoção da sua cultura. Estas iniciativas devem ser organizadas em conjunto com os eventos apoiados pela União Europeia que envolvam as RUP e/ou os PTU de modo a beneficiar da grande participação nestes

eventos e aumentar a visibilidade e o conhecimento sobre estas regiões e países. A organização de tais exposições ou espetáculos culturais deve abranger a utilização de tecnologias digitais.

Resultados esperados

Organização de pequenas exposições e/ou de espetáculos culturais a partir de (algumas) RUP ou (alguns) PTU em paralelo com eventos apoiados pela União Europeia destinados a aumentar o conhecimento e a visibilidade do património cultural das RUP e dos PTU.

Objetivo específico n.º 4 — Análise e recomendações sobre as oportunidades de financiamento para a mobilidade de artistas e/ou profissionais da cultura

Com base na experiência e nos ensinamentos retirados da execução deste projeto, o beneficiário deverá apresentar recomendações à Comissão Europeia sobre a forma de reforçar o apoio à cultura das RUP e dos PTU, com referência aos instrumentos e programas existentes, como o programa Europa Criativa.

Resultados esperados

Um anexo ao relatório final, incluindo as reações dos beneficiários e de outras partes interessadas; apresentação de recomendações à Comissão Europeia sobre a forma de apoiar a cultura nas RUP e nos PTU, identificando/explorando sinergias com as políticas e os programas existentes, como forma de reforçar a capacidade dos intervenientes locais para beneficiarem de várias políticas e programas da UE.

Elementos mínimos a incluir na proposta

Para além dos elementos exigidos pelo presente convite à apresentação de propostas, os proponentes devem indicar nas suas propostas o quadro organizacional para a realização do projeto-piloto e todas as disposições necessárias para gerir o projeto-piloto em conformidade com os objetivos do convite à apresentação de propostas e com o quadro jurídico aplicável, nomeadamente:

- Um plano de execução e um calendário do projeto que apresente a data e a sequência de execução das várias atividades.
- Os pormenores da organização/cobertura geográfica/sequência dos convites à apresentação de projetos necessários para a realização dos objetivos do projeto-piloto, seguindo uma das duas opções seguintes:
 1. Três convites durante o projeto-piloto: primeiro convite para o objetivo 1; segundo convite para o objetivo 2, terceiro convite para o objetivo 3;
 2. Dois convites durante o projeto-piloto: primeiro convite para os objetivos 1, 2 e 3; segundo convite para os objetivos 1, 2 e 3.
- O número estimado de beneficiários/número de projetos a apoiar e o orçamento proposto a atribuir a cada objetivo. O orçamento afetado a cada objetivo deve ser de, pelo menos, 200 000 EUR para cada um dos objetivos 1 e 2 e de 100 000 EUR para o objetivo 3.
- A metodologia de execução do ciclo completo de seleção e apoio do projeto, incluindo a publicação de convites à apresentação de projetos, receção, avaliação e

seleção das candidaturas, assinatura das convenções de subvenção com os proponentes, apoio à execução do projeto, acompanhamento e avaliação, garantia da gestão financeira e encerramento de projetos e elaboração de relatórios. Tal deve incluir a metodologia para assegurar que o projeto-piloto dá amplas oportunidades aos potenciais beneficiários para que se candidatem ao financiamento, facultando-lhes os dados sobre o número, a sequência e o âmbito dos convites à apresentação de projetos.

- Uma estratégia de comunicação e informação para a divulgação das oportunidades de financiamento no âmbito deste projeto-piloto e uma metodologia para a divulgação de informações sobre os resultados (por exemplo, material promocional, fotografias e gravação em vídeo de testemunhos, estatísticas sobre a utilização de canais de comunicação, campanhas de comunicação, etc.) entre os beneficiários e as partes interessadas.
- Um sistema de comunicação de informações para recolher dados sobre o apoio financeiro individual concedido por região e por tema e para recolher as reações dos beneficiários e de outras partes interessadas sobre os benefícios, as sinergias, os ensinamentos retirados e as dificuldades. Os dados apoiarão as recomendações a apresentar à Comissão no relatório final.
- Um mínimo de 55 % do orçamento total deve ser afetado ao apoio financeiro a terceiros e os custos de pessoal não podem exceder 25 % do orçamento total.

Elementos que exigem uma validação formal pela Comissão Europeia durante a execução do projeto

O beneficiário deverá trabalhar em estreito contacto com a Comissão Europeia durante todo o processo de execução do projeto. Em especial, os seguintes elementos terão de ser validados pela Comissão antes da sua execução:

- O texto dos convites à apresentação de projetos, incluindo o texto de todo o material preparado para ajudar terceiros na apresentação das suas candidaturas.
- A nomeação dos comités de avaliação dos convites à apresentação de projetos. Um representante da Comissão pode participar nesses comités na qualidade de observador.
- Os relatórios de avaliação dos convites à apresentação de projetos, incluindo a lista final de terceiros selecionados para beneficiar de apoio financeiro.
- O conteúdo da campanha de comunicação.
- Alterações na equipa responsável pela execução do presente convite à apresentação de propostas.

3. CALENDÁRIO

	Etapas	Data e hora ou período indicativo
a)	Publicação do convite	<i>14 de Setembro de 2020</i>
b)	Prazo para apresentação das propostas	<i>16 de Novembro de 2020</i>

c)	Período de avaliação	<i>Novembro – Dezembro de 2020</i>
d)	Comunicação das informações aos proponentes	<i>Janeiro de 2021</i>
e)	Assinatura da(s) convenção(ões) de subvenção	<i>Fevereiro de 2021</i>

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O orçamento total destinado ao cofinanciamento dos projetos no âmbito do presente convite à apresentação de propostas estima-se em **1 000 000 EUR**.

A Comissão espera financiar uma proposta.

A Comissão reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Para serem aceites, as propostas devem ser:

- Obrigatoriamente enviadas dentro do prazo indicado no ponto 3
- Apresentadas por escrito (ver ponto 14), utilizando o formulário disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ e
- Redigidas numa das línguas oficiais da UE.

A não observância destes requisitos dará lugar à rejeição da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Proponentes elegíveis

As propostas podem ser apresentadas por:

- Organizações sem fins lucrativos (públicas ou privadas)
- Autoridades públicas (nacionais, regionais, locais)
- Organizações internacionais
- Universidades
- Estabelecimentos de ensino
- Centros de investigação

As pessoas singulares não são elegíveis.

Proponentes do Reino Unido: na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída EU-Reino Unido³, em 1 de Fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia devem ser entendidas como incluindo as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Os

³ Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

residentes e entidades do Reino Unido são, por conseguinte, elegíveis para participar no presente convite.

País de estabelecimento

São exclusivamente admitidas propostas de organismos dotados de personalidade jurídica estabelecidos num dos seguintes países:

- Estados-Membros da UE, incluindo as regiões ultraperiféricas da UE
- Países e Territórios Ultramarinos.

Documentos comprovativos

A fim de avaliar a elegibilidade dos proponentes, são exigidos os seguintes documentos:

- **Entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia dos estatutos, extrato do registo comercial ou de associação, registo para efeitos do IVA (para os países em que o número de registo comercial e de IVA é idêntico, só é exigido um destes documentos)
- **Entidade pública:** cópia da resolução, decisão ou outro documento oficial que institui a entidade de direito público
- **Entidades sem personalidade jurídica:** documentos comprovativos de que os seus representantes têm capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome.

6.2. Atividades elegíveis

O beneficiário deverá gerir o apoio financeiro a terceiros nos domínios criativo e cultural, desde a seleção dos proponentes até à supervisão da execução de projetos relativamente a todos os aspetos administrativos relacionados. No âmbito do presente convite à apresentação de propostas, são elegíveis os seguintes tipos de atividades:

- Atividades indicadas no ponto 2 «Resultados esperados» dos objetivos 1, 2 e 3 do presente convite
- Apoio financeiro a terceiros [ver ponto 11.7., alínea d)]
- Estudos e análises.

Prazo de execução

- As atividades não podem ter início antes da assinatura da convenção de subvenção
- O projeto terá uma duração de **24 meses**.

Não serão aceites candidaturas de projetos cuja duração prevista seja superior à especificada no presente convite à apresentação de propostas.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusões

O gestor orçamental deve excluir um proponente da participação em convites à apresentação de propostas se:

- (a) o proponente se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas, ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da UE ou do direito nacional;
- (b) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma falta profissional grave, por ter violado disposições legais ou regulamentares ou princípios éticos da profissão à qual pertence, ou por ter tido um comportamento que denote intenção dolosa ou negligência grave, incluindo, em especial, qualquer dos seguintes comportamentos:
- (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou no âmbito da execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção;
 - (ii) celebração de um acordo com outros proponentes com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;
 - (iv) tentativa de influenciar o processo de decisão da Comissão durante o procedimento de adjudicação;
 - (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de adjudicação;
- (d) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, que é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- (i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;
 - (ii) corrupção, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 ou do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou das condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou de corrupção tal como definida noutra legislação aplicável;
 - (iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- (v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão;
 - (vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- (e) o proponente tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato ou de uma convenção ou decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham conduzido à sua denúncia antecipada ou a uma indemnização ou outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência dos controlos, auditorias ou inquéritos realizados pelo gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- (f) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
- (g) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- (h) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- (i) nas situações referidas nas alíneas c) a h) anteriores, o proponente está sujeito a:
- (i) factos apurados no contexto de auditorias ou de inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia após a sua criação, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo ou auditor interno, ou por qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
 - (ii) decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - (iii) factos a que se referem as decisões de pessoas ou entidades às quais são confiadas tarefas de execução do orçamento da UE;
 - (iv) informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União;
 - (v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; ou
 - (vi) decisões de exclusão por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço da UE ou de uma agência ou organismo da UE.

7.2. Medidas corretoras

Se o proponente declarar uma das situações de exclusão acima enunciadas (ver ponto 7.4), deve indicar as medidas que tomou para corrigir a situação, demonstrando dessa forma a respetiva fiabilidade. Aqui se pode incluir a adoção de medidas a nível técnico, organizativo e de recursos humanos para corrigir os comportamentos em causa e prevenir novas ocorrências, a indemnização por danos ou ainda o pagamento de coimas ou de eventuais impostos e contribuições para a segurança social devidos. As provas documentais pertinentes, comprovativas das medidas corretivas tomadas, devem ser fornecidas em anexo à declaração. A apresentação de provas documentais não se aplica às situações a que se refere o ponto 7.1, alínea d).

7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas

O gestor orçamental não deve conceder subvenções a proponentes que:

- (a) se encontrem numa situação de exclusão, estabelecida nos termos do ponto 7.1; ou
- (b) tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenha fornecido essas informações; ou
- (c) tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no processo de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo.

Os mesmos critérios de exclusão aplicam-se às entidades afiliadas.

Podem ser impostas sanções administrativas (exclusão) aos proponentes ou a entidades associadas, consoante o caso, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente convite à apresentação de propostas se revelar falsa.

7.4. Documentos comprovativos

Os proponentes e as entidades associadas devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra em que certificam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º, do Regulamento Financeiro, preenchendo o formulário para o efeito, anexo ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas e disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/.

Esta obrigação pode ser cumprida de uma das seguintes formas:

Em caso de subvenções a um único beneficiário:

- (i) o proponente assina uma declaração em seu nome e em nome das entidades associadas, ou
- (ii) cada proponente e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

Subvenções com vários beneficiários:

- (i) o coordenador de um consórcio assina uma declaração em nome de todos os proponentes e respetivas entidades associadas; ou

- (ii) cada proponente no consórcio assina uma declaração em seu nome e em nome das suas entidades associadas; ou
- (iii) cada proponente no consórcio e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Capacidade financeira

Os proponentes devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas atividades durante todo o período de vigência da subvenção e participarem no seu financiamento. A capacidade financeira dos proponentes será avaliada com base nos seguintes documentos comprovativos, a apresentar juntamente com a proposta:

- a) Subvenções de valor reduzido ($\leq 60\,000$ EUR):
 - uma declaração sob compromisso de honra.
- b) Subvenções de valor $> 60\,000$ EUR:
 - uma declaração sob compromisso de honra e

PRIMEIRA ALTERNATIVA

- A conta de ganhos e perdas, assim como o balanço dos dois últimos exercícios financeiros para o qual as contas tenham sido encerradas;
- No caso das entidades recém-criadas: o plano de atividades poderá substituir os documentos acima referidos;

ou

- O quadro previsto no formulário de candidatura, preenchido com os dados contabilísticos legais pertinentes, a fim de calcular os rácios, conforme especificado no formulário.

- c) Subvenções para uma ação $> 750\,000$ EUR ou subvenções de funcionamento $> 100\,000$ EUR:
 - (i) as informações e os documentos comprovativos referidos na alínea b) supra, e
 - (ii) um **relatório de auditoria** elaborado por um revisor oficial de contas externo que certifique as contas do último exercício financeiro disponível, sempre que esse relatório de auditoria esteja disponível ou que um relatório oficial seja exigido por lei.

Se o relatório de auditoria não estiver disponível E a lei não exigir um relatório oficial, deve ser fornecida uma autodeclaração assinada pelo representante autorizado do proponente que certifique a validade das suas contas relativas aos últimos exercícios financeiros disponíveis.

No caso de uma proposta que associe vários proponentes (consórcio), os limiares mencionados acima aplicam-se a cada um deles.

No caso de entidades jurídicas que constituam **um** proponente («proponente único»), tal como especificado no ponto 6.1, os requisitos acima referidos aplicam-se a cada uma dessas entidades.

Com base nos documentos apresentados, se a Comissão considerar que a capacidade financeira não é satisfatória, pode:

- solicitar informações adicionais;
- decidir não conceder o pré-financiamento;
- decidir conceder um pré-financiamento pago em prestações;
- decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ver ponto 11.4);
- se for caso disso, exigir a responsabilidade financeira conjunta e solidária de todos os cobeneficiários;

Se considerar que a capacidade financeira não é suficiente, o gestor orçamental responsável rejeitará a proposta.

8.2. Capacidade operacional

Os proponentes devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para realizar a ação proposta. A este respeito, os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra e os seguintes documentos comprovativos:

- CV ou descrição do perfil dos principais responsáveis pela gestão e pela execução da operação (acompanhado, se relevante, como no caso no domínio da educação e investigação, de uma lista das publicações pertinentes);
- os relatórios de atividades da organização;
- listas completas de anteriores projetos e atividades idênticos ligados ao domínio de intervenção das ações a realizar; estas listas devem também incluir a área geográfica onde os projetos são/foram executados; um inventário dos recursos económicos ou naturais mobilizados para o projeto.

No caso de entidades jurídicas que constituam **um** proponente («proponente único»), tal como especificado no ponto 6.1, os requisitos acima referidos aplicam-se a cada uma dessas entidades.

Devem ser ainda aplicadas as seguintes disposições:

Os proponentes devem provar a capacidade para trabalhar em EN, FR, ES e PT.

Comprovativo: CV dos principais responsáveis pela gestão e execução do projeto.

Os proponentes devem comprovar a experiência de gestão do projeto em, pelo menos, uma RUP e/ou um PTU.

Comprovativo: experiência adquirida comprovada em projetos de dimensão aproximada (1 000 000 EUR) ou superior, pelo menos numa RUP e/ou num PTU.

Os proponentes devem provar possuir conhecimentos especializados em matéria de política cultural. Nível mínimo de capacidade: os proponentes devem ter uma experiência comprovada de pelo menos cinco anos em política cultural e cooperação cultural em projetos de dimensão semelhante. A base para a avaliação das entidades e das pessoas é a experiência combinada das entidades candidatas e a experiência combinada da equipa afetada ao projeto por todas as entidades envolvidas. Para o comprovar, a entidade adjudicante avaliará as listas dos projetos de dimensão semelhante (1 000 000 EUR) realizadas pelas entidades candidatas nos últimos cinco anos e os CV das pessoas que asseguram estas competências.

Se, durante o período de vigência do projeto, a composição da equipa proposta dever ser alterada, **os CV dos novos membros da equipa** serão apresentados à Comissão e validados pela Comissão antes de os novos membros da equipa começarem a trabalhar para o projeto (CV a seguir modelo normalizado disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/en/documents/curriculum-vitae>).

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

As candidaturas ou projetos elegíveis serão avaliados com base nos seguintes critérios:	Pontuação máxima
1. Pertinência e valor acrescentado europeu do projeto (<i>limiar 18 pontos</i>)	30
2. Qualidade global das propostas (<i>limiar 25 pontos</i>)	40
3. Divulgação e difusão do projeto (<i>limiar 9 pontos</i>)	15
4. Organização da equipa do projeto (<i>limiar 9 pontos</i>)	15

1. Pertinência e valor acrescentado europeu do projeto (30 pontos, limiar mínimo 18)

Este critério avaliará:

- a pertinência da ação proposta para responder aos objetivos e resultados esperados do projeto-piloto; ou seja, em que medida a proposta corresponde aos objetivos e resultados previstos;
 - o valor acrescentado europeu em termos de eficácia, complementaridade e melhoria da coordenação, ou seja, em que medida a proposta melhora o acesso ao apoio financeiro, dando origem a um maior conhecimento, a experiências partilhadas e a capacidades reforçadas para utilizar melhor os recursos limitados. A proposta deve igualmente demonstrar o respeito pelos valores da União Europeia relacionados com a cultura, como fomentar a compreensão mútua e promover as sociedades diversificadas e inclusivas, tal como previsto nos artigos 3.º e 176.º do Tratado da União Europeia (TUE) e na [Nova Agenda Europeia para a Cultura](#) adotada pela Comissão Europeia em 2018;
- A natureza inovadora do projeto no que se refere à redução da pegada da mobilidade cultural e ao uso das tecnologias digitais para apoiar a promoção e o intercâmbio culturais.

2. Qualidade global das propostas (40 pontos — limiar mínimo 25)

Este critério avaliará:

- a clareza, coerência, solidez e qualidade global da proposta; a fundamentação da metodologia e da organização propostas, incluindo a qualidade do plano de trabalho e o seu acompanhamento;
- a relação custo-eficácia das atividades propostas;

- a sustentabilidade do projeto e, em especial, em que medida os projetos/atividades propostos são realistas e sustentáveis, atingem resultados a médio ou a longo prazo e existem possibilidades de continuar o projeto para além do final do apoio.

3. Divulgação e difusão do projeto (15 pontos, limiar mínimo 9)

Este critério avaliará:

- a adequação da abordagem proposta para chegar aos beneficiários;
- a pertinência das atividades de divulgação e das relações com os setores culturais e criativos;
- o impacto dos resultados esperados.

4. Organização da equipa de projeto (15 pontos — limiar mínimo 9)

Este critério avaliará:

- a organização do trabalho;
- a organização de funções e missões no âmbito da equipa do projeto para preparar, executar e acompanhar os vários aspetos do projeto-piloto.

10. COMPROMISSOS JURÍDICOS

No caso de a Comissão conceder uma subvenção, será enviada ao proponente uma convenção de subvenção, expressa em euros, que fixará as condições e o nível do financiamento, bem como informações sobre o procedimento a seguir para formalizar o acordo entre as partes.

Dois exemplares da convenção de subvenção original serão primeiramente assinados pelo beneficiário ou coordenador em nome do consórcio e devolvidos de imediato à Comissão. A Comissão assinará a convenção em último lugar.

Os proponentes entendem que a apresentação de um pedido de subvenção implica a aceitação das condições gerais associadas ao presente convite à apresentação de propostas. Estas condições gerais vinculam o beneficiário a quem a subvenção é concedida e constituem um anexo à convenção de subvenção.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Formas da subvenção

11.1.1 Reembolso de custos efetivamente incorridos

A subvenção será definida mediante a aplicação, aos custos elegíveis efetivamente suportados e declarados pelo beneficiário e pelas entidades afiliadas, de uma **taxa máxima de cofinanciamento de 95 %**.

Para mais informações sobre a elegibilidade dos custos, consultar o ponto 11.2.

11.2. Custos elegíveis

Os custos elegíveis devem satisfazer todos os seguintes critérios:

- são suportados pelo beneficiário;
- são incorridos durante a realização da ação, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
 - O período de elegibilidade dos custos terá início de acordo com o especificado na convenção de subvenção,
 - Se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção, o período de elegibilidade dos custos pode começar a contar antes da data da assinatura. O período de elegibilidade não poderá em circunstância alguma ter início antes da data de apresentação do pedido de subvenção.
- ser indicados na previsão de orçamento da ação;
- ser necessários à execução da ação visada pela subvenção;
- ser identificáveis e verificáveis e inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- ser razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título da ação/do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Estes critérios também se aplicam aos custos incorridos pelas entidades associadas.

Os custos elegíveis podem ser diretos ou indiretos.

11.2.1. Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que:

no devido respeito das condições de elegibilidade definidas supra, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta, nomeadamente:

- a) *Os custos com o pessoal vinculado ao beneficiário por contrato de trabalho ou ato de nomeação equivalente, e que esteja afetado à ação, desde que esses custos estejam em conformidade com as políticas habituais do beneficiário em matéria de remuneração;*

Estes custos incluem os salários efetivamente pagos, acrescidos das contribuições para a segurança social e outras despesas legais incluídas na remuneração. Podem ainda incluir suplementos de remuneração, incluindo pagamentos com base em contratos suplementares de qualquer natureza, desde que sejam pagos de forma consistente quando seja necessário o mesmo tipo de trabalho ou competências, independentemente da fonte de financiamento utilizada;

Os custos com pessoas singulares que trabalham ao abrigo de um contrato com o beneficiário que não seja um contrato de trabalho, ou destacados junto do beneficiário por terceiros contra remuneração, podem também ser incluídos nestes custos de pessoal, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- (i) a pessoa trabalha em condições semelhantes às dos trabalhadores assalariados (em especial no que respeita à forma como o trabalho é organizado, às tarefas em questão e às instalações onde são desempenhadas);*
 - (ii) o resultado do trabalho pertence ao beneficiário (salvo acordo excecional em contrário); e ainda*
 - (iii) os custos não são significativamente diferentes dos custos de pessoal para desempenhar tarefas similares a título de um contrato de trabalho com o beneficiário.*
- b) Não aplicável.*
- c) As despesas de viagem e as despesas de estadia conexas, desde que estejam em consonância com as práticas habituais do beneficiário em matéria de deslocações.*
- d) Os custos de amortização dos equipamentos ou outros ativos (novos ou em segunda mão), conforme registados na contabilidade do beneficiário, desde que o ativo:*
- (i) seja amortizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade e as práticas contabilísticas habituais do beneficiário; e ainda*
 - (iii) tenha sido adquirido em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução estabelecidas na convenção de subvenção, se a aquisição ocorrer durante o período de execução.*

Os custos de locação de equipamento ou outros bens também são elegíveis, desde que não excedam os custos de depreciação de equipamentos ou bens semelhantes e excluam quaisquer taxas financeiras.

Para efeitos de determinação dos custos elegíveis, só pode ser considerada a parte dos custos de depreciação ou locação do equipamento correspondente ao período de execução e a taxa de utilização real para os fins da ação. A título excecional, o custo total da aquisição de equipamento pode ser elegível nos termos das condições especiais, quando tal se justifique pela natureza da ação e pelo contexto da utilização do equipamento ou ativos.

- e) Os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos, desde que:*
- (i) sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção; e ainda*
 - (ii) estejam diretamente afetados à ação.*
- f) Os custos diretamente decorrentes dos requisitos impostos pela convenção (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, traduções,*

reprodução, etc.), incluindo os custos das garantias financeiras solicitadas, desde que os serviços correspondentes sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção;

- g) Os custos decorrentes de subcontratos, desde que estejam satisfeitas as condições específicas em matéria de subcontratação previstas na convenção de subvenção;*
- h) Os custos de apoio financeiro concedido a terceiros, desde que sejam respeitadas as condições previstas na convenção de subvenção;*
- (i) Os direitos, impostos e encargos pagos pelo beneficiário, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), desde que incluídos nos custos diretos elegíveis e salvo disposição em contrário na convenção de subvenção.*

11.2.2. Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

Por «custos indiretos» entende-se os custos que não estão diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, não lhe podem ser diretamente imputados.

É elegível um montante fixo de 7 % do total dos custos diretos elegíveis da ação a título de custos indiretos, representando as despesas gerais administrativas do beneficiário que podem ser consideradas imputáveis à ação/ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento.

Chama-se a atenção dos proponentes para o facto de, caso recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom, não poderem declarar custos indiretos para o período abrangido por essa subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação.

Para fazer prova do disposto acima, o beneficiário deve, em princípio:

- a. *utilizar uma contabilidade analítica de custos que permita separar todos os custos (incluindo as despesas gerais) imputáveis à subvenção de funcionamento e à subvenção da ação. Para o efeito, o beneficiário deve utilizar códigos contabilísticos e chaves de repartição fiáveis, que garantam que a repartição dos custos é feita de forma justa, objetiva e realista.*
- b. *registar separadamente:*
 - todos os custos ligados às subvenções de funcionamento (ou seja os custos de pessoal, os custos gerais de funcionamento e outros custos operacionais relacionados com a parte das suas atividades anuais habituais), e
 - todos os custos ligados à subvenção da ação (incluindo os custos indiretos reais relacionados com a ação).

Se a subvenção de funcionamento abranger o conjunto da atividade e do orçamento anual habitual do beneficiário, este último não terá direito ao pagamento de eventuais custos indiretos suportados no âmbito da subvenção da ação.

11.3. Custos não elegíveis

Os seguintes elementos não são considerados custos elegíveis:

- a) remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário;
- b) dívidas e encargos da dívida;
- c) provisões para perdas ou dívidas;
- d) juros devedores;
- e) créditos duvidosos;
- f) perdas cambiais;
- g) custos de transferências da Comissão cobrados pelo banco a um beneficiário;
- h) custos declarados pelo beneficiário no quadro de outra ação que beneficie de uma subvenção financiada pelo orçamento da União. Nestas subvenções incluem-se as concedidas por um Estado-Membro e financiadas pelo orçamento da União e as concedidas por outras entidades que não a Comissão para a execução do orçamento da UE. Concretamente, os beneficiários que recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom não podem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) pela subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação;
- i) as contribuições em espécie de terceiros;
- j) as despesas excessivas ou imprudentes;
- k) o IVA dedutível.

11.4. Orçamento equilibrado

O orçamento previsional da ação deve ser anexado ao formulário da candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser expresso em euros.

Os proponentes cujos custos não tenham sido incorridos em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no sítio Infor-Euro, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_pt.cfm

O proponente deve assegurar que os recursos necessários para realizar a ação não provêm inteiramente da subvenção da UE.

O cofinanciamento da ação pode assumir a forma de:

- recursos próprios do beneficiário;
- rendimento gerado pela ação ou programa de trabalho;
- contribuições financeiras provenientes de terceiros.

11.5. Cálculo do montante final da subvenção

O montante final da subvenção é calculado pela Comissão no momento do pagamento do saldo. O cálculo envolve as seguintes etapas:

Etapa 1 — Aplicação da taxa de reembolso aos custos elegíveis

Na etapa 1, o montante é obtido mediante a aplicação, aos custos elegíveis efetivamente incorridos e aceites pela Comissão, da taxa de reembolso especificada no ponto 11.1.1.

Etapa 2 - Limitação do montante máximo da subvenção

O montante total pago pela Comissão aos beneficiários não poderá, em circunstância alguma, exceder o montante máximo da subvenção indicado na convenção celebrada para o efeito. Se o montante obtido após a etapa 1 for superior ao montante máximo da subvenção, o montante final da subvenção será limitado a este último.

Se as horas de trabalho dos voluntários forem declaradas como parte dos custos elegíveis diretos, o montante final da subvenção é limitado ao montante total dos custos elegíveis aprovados pela Comissão, menos o número de horas de trabalho dos voluntários aprovado pela Comissão.

Etapa 3 - Aplicação da redução decorrente da regra de ausência de lucro

Por «lucro» entende-se o excedente de receitas relativamente aos custos totais elegíveis da ação, correspondendo as receitas ao montante obtido após as etapas 1 e 2, acrescido do rendimento gerado pela ação para os beneficiários e entidades afiliadas que não sejam organizações sem fins lucrativos.

As contribuições em espécie e financeiras de terceiros não são consideradas receitas.

Os custos totais elegíveis da ação correspondem aos custos totais elegíveis consolidados aprovados pela Comissão. As receitas geradas pela ação correspondem às receitas consolidadas apuradas, geradas ou confirmadas para os beneficiários e entidades afiliadas que não sejam organizações sem fins lucrativos na data em que o pedido de pagamento do saldo é efetuado.

Caso sejam gerados, os lucros serão deduzidos proporcionalmente à taxa final de reembolso dos custos elegíveis reais da ação aprovados pela Comissão.

Etapa 4 - Redução decorrente de uma execução incorreta ou do incumprimento de outras obrigações

Se a ação não tiver sido devidamente executada (ou seja, se não tiver sido realizada ou tiver sido realizada de forma insatisfatória, parcial ou fora do prazo), ou em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação por força da convenção, a Comissão poderá reduzir o montante máximo da subvenção.

O montante da redução é proporcional ao grau em que a ação foi incorretamente executada ou à gravidade do incumprimento.

11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

11.6.1 Disposições de pagamento

O beneficiário pode solicitar os pagamentos indicados abaixo, desde que estejam preenchidas as condições da convenção de subvenção (ou seja, prazos de pagamento, limites máximos, etc.). Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos documentos a seguir indicados e especificados na convenção de subvenção:

Pedido de pagamento	Documentos de acompanhamento
----------------------------	-------------------------------------

Um pagamento de pré-financiamento correspondente a 40 % do montante máximo da subvenção	(a) À assinatura da subvenção
Um primeiro ou vários pagamento(s) intermédio(s) correspondente(s) a 40 % do montante máximo da subvenção:	(a) Mediante apresentação do relatório intercalar
Pagamento do saldo A Comissão determinará o montante do pagamento com base no cálculo do montante final da subvenção (ver ponto 11.5 acima). Se o total dos pagamentos prévios for superior ao montante final da subvenção, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.	(a) Mediante apresentação do relatório final e do anexo ao relatório final.

Em caso de reduzida capacidade financeira, aplica-se o disposto no ponto 8.1.

11.6.2 Garantia de pré-financiamento

Pode ser solicitada uma garantia de pré-financiamento até um montante equivalente ao do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros associados.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por uma instituição bancária ou financeira autorizada e estabelecida num Estado-Membro da UE. Se o beneficiário estiver estabelecido num país terceiro, a Comissão pode aceitar que uma instituição bancária ou financeira estabelecida nesse país terceiro preste a referida garantia, se considerar que aquela instituição oferece garantias e características equivalentes às emitidas por uma instituição bancária ou financeira estabelecida num Estado-Membro. Os montantes bloqueados em contas bancárias não serão aceites como garantia financeira.

A garantia pode ser substituída por:

- uma garantia solidária prestada por um terceiro ou,
- uma garantia conjunta dos beneficiários de uma ação que sejam partes na mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos intermédios ou do pagamento do saldo, nas condições definidas na convenção de financiamento.

11.7. Outras condições financeiras

a) **Atribuição não cumulativa**

Cada ação só pode receber uma subvenção a título do orçamento da UE.

O orçamento da União não pode, em caso algum, financiar duas vezes os mesmos custos. Para tal, os proponentes devem indicar, no pedido de subvenção, as fontes e os montantes do financiamento da União recebido ou solicitado para a mesma

ação ou parte da mesma ação ou ainda para o seu funcionamento (dos proponentes), durante o mesmo exercício financeiro, bem como quaisquer outros financiamentos recebidos ou solicitados para efeitos da mesma ação.

b) Não-retroatividade

Não é permitida uma subvenção retroativa de ações já concluídas.

A subvenção de ações já iniciadas só pode ser aceite nos casos em que o proponente consiga justificar no pedido de subvenção a necessidade do arranque da ação antes da assinatura da convenção de subvenção.

Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

c) Contratos de execução/subcontratação

Sempre que a execução da ação exija a adjudicação de contratos públicos (contratos de execução), o beneficiário pode adjudicar o contrato de acordo com as suas práticas de compra habituais desde que o contrato seja adjudicado à proposta que apresentar a melhor relação qualidade/preço ou o preço mais baixo (conforme adequado), evitando conflitos de interesses.

O beneficiário deve documentar criteriosamente o procedimento de adjudicação e conservar a documentação pertinente no caso de ser realizada uma auditoria.

As entidades que atuam na qualidade de autoridades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/24/UE ou as entidades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/25/UE devem cumprir o disposto na legislação nacional aplicável em matéria de contratos públicos.

Os beneficiários podem subcontratar tarefas que façam parte da ação. Nesse caso, além das condições acima mencionadas, a saber a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses, devem também satisfazer as seguintes condições:

- a) a subcontratação não diz respeito às tarefas essenciais da ação;
- b) o recurso à subcontratação deve ser justificado em relação à natureza da ação e às necessidades da sua execução;
- c) os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento previsional;
- d) o recurso à subcontratação, caso não conste da descrição da ação, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão. A Comissão pode conceder a subvenção:
 - (i) antes de se recorrer à subcontratação, caso os beneficiários apresentem um pedido de alteração
 - (ii) após o recurso à subcontratação, se a subcontratação:
 - estiver especificamente justificada no relatório técnico intercalar ou final, e

- não implicar alterações à convenção de subvenção que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos proponentes;
- e) os beneficiários asseguram que determinadas condições que lhes são aplicáveis, enumeradas na convenção de subvenção (como, por exemplo, a visibilidade e a confidencialidade, etc.), são igualmente aplicáveis aos subcontratantes.

d) Apoio financeiro concedido a terceiros

As propostas podem prever a prestação de apoio financeiro a terceiros. Nesses casos, as candidaturas devem incluir os seguintes elementos:

lista exaustiva dos tipos de atividades para as quais um terceiro pode receber apoio financeiro para as atividades indicadas no ponto 2 «Resultados esperados» para os objetivos 1, 2 e 3.

A definição das pessoas ou categorias de pessoas suscetíveis de beneficiar de apoio financeiro, de entre as seguintes:

- Artistas ou profissionais da cultura que residam legalmente nas RUP ou nos PTU.
- Grupo de artistas que residem legalmente nas RUP ou nos PTU.
- Organizações ou instituições culturais, tal como definidas no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Europa Criativa⁴, que residem legalmente nas RUP ou nos PTU.

Os critérios para a concessão de apoio financeiro são os seguintes:

- o apoio financeiro será concedido através de convites à apresentação de projetos e deve cumprir os requisitos definidos no ponto 2 do presente convite; além disso, terá, pelo menos, as seguintes características distintivas:
 - contribuir para salvaguardar, promover e apoiar a cultura local e indígena, as artes e práticas populares, e a cultura ancestral das RUP e dos PTU;
 - contribuir para aumentar a capacidade dos agentes locais para aceder a oportunidades de financiamento para apoiar a salvaguarda e promover a cultura local.

Uma parte do orçamento deve ser reservada para projetos que promovam a utilização das tecnologias digitais como forma de reforçar a resiliência contra a crise, limitando a proximidade social, de modo a garantir a sustentabilidade e uma maior divulgação.

⁴ Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (Texto relevante para efeitos do EEE).

O montante máximo a conceder a cada terceiro e os critérios para a sua determinação são os seguintes:

- o montante do apoio financeiro atribuído por terceiros não pode ser superior a 10 000 EUR por artista individual e a 20 000 EUR por organização ou instituição cultural.

12. PUBLICIDADE

12.1. Pelos beneficiários

Os beneficiários devem dar claramente a conhecer a contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjunção com as atividades a que se destina a subvenção.

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao nome e ao logótipo da Comissão Europeia em todas as publicações, cartazes, programas e outras atividades realizadas no âmbito do projeto cofinanciado.

Em caso de incumprimento deste requisito pelos beneficiários, a subvenção poderá sofrer uma redução em conformidade com as disposições da convenção de subvenção.

12.2. Pela Comissão

Com exceção das bolsas de estudo pagas a pessoas singulares e de outros apoios diretos concedidos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício são publicadas num sítio Internet das instituições da União Europeia até 30 de junho do ano que se segue ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida.

A Comissão publicará as seguintes informações:

- nome do beneficiário;
- endereço do beneficiário, caso se trate de uma pessoa coletiva, região, caso se trate de uma pessoa singular, conforme definida no nível 2 da NUTS⁵, se o beneficiário estiver domiciliado na UE, ou nível equivalente, se estiver domiciliado fora da UE;
- objeto da subvenção;
- montante concedido.

Mediante pedido devidamente justificado e fundamentado do beneficiário, essa publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou possa prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A resposta a qualquer convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV). Esses dados pessoais serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados

⁵ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), JO L 39 de 10.2.2007, p. 1.

personais pelas instituições e pelos órgãos da UE e à livre circulação desses dados. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e os dados pessoais eventualmente solicitados, necessários para avaliar o pedido de subvenção em conformidade com o convite à apresentação de propostas, serão tratados unicamente para esse fim pela DG REGIO – Gestão orçamental e financeira.

Caso o proponente se encontre numa das situações a que se refere o artigo 136.º e artigo 141.º do Regulamento Financeiro n.º 2018./1046⁶, a Comissão poderá registar os dados pessoais no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão. Para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em:

https://ec.europa.eu/info/data-protection-public-procurement-procedures_pt.

14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo estabelecido no ponto 3.

Findo o prazo fixado para apresentação de propostas, estas não podem ser alteradas. No entanto, se for necessário clarificar certos aspetos ou corrigir erros formais, a Comissão poderá contactar o proponente durante o processo de avaliação.

Todos os proponentes serão informados por escrito dos resultados do processo de seleção.

Os formulários de candidatura estão disponíveis no seguinte endereço:

https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/

As candidaturas devem ser apresentadas no formulário adequado, devidamente preenchido e datado. Devem ser assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome da organização proponente.

As candidaturas deverão ser enviadas por correio eletrónico **em formato PDF** para o seguinte endereço de correio eletrónico:

REGIO-CALL-A1-OCT@EC.EUROPA.EU

A prova de que a candidatura foi enviada por correio eletrónico será constituída pela data e hora de receção do correio eletrónico com a candidatura adjunta.

Se for caso disso, as informações adicionais consideradas necessárias pelo proponente podem ser apresentadas em documentos PDF separados.

As propostas enviadas por telecópia ou por correio postal não serão aceites.

⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1046>

Contactos

Quaisquer questões específicas adicionais relacionadas com o presente convite podem ser dirigidas a REGIO-CONTRACTS@ec.europa.eu. A fim de assegurar um tratamento eficiente de qualquer questão apresentada, indicar claramente a referência do presente convite à apresentação de propostas.

As respostas às questões apresentadas serão publicadas na lista Q&A em https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ a fim de garantir a igualdade de tratamento de todos os potenciais proponentes. As perguntas podem ser enviadas para o endereço acima indicado, o mais tardar, 10 dias antes do termo do prazo para a apresentação de propostas.

Anexos

- Formulário de pedido
- Lista de verificação dos documentos a apresentar
- Modelo de convenção de subvenção
- Modelo de relatório financeiro e técnico
- Modelo de Termos de referência para a certificação das demonstrações financeiras
- Declaração sob compromisso de honra.